



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 960/2026

PROJETO DE LEI Nº 164/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei nº 164/2026 dispõe sobre os procedimentos para o tratamento do usuário ou dependente de drogas na rede de atenção à saúde do Município, bem como sobre a internação voluntária e involuntária de dependentes de drogas, nos termos da legislação federal.

Após análise, esta Comissão acompanha o entendimento da Procuradoria Legislativa, concluindo pela inconstitucionalidade da proposição, uma vez que a matéria não se restringe a interesse local, mas disciplina aspectos relacionados à proteção da saúde e ao tratamento de dependentes de drogas, inseridos na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

A regulamentação municipal pretendida, portanto, ultrapassa os limites da competência legislativa local e afronta o princípio federativo, em descompasso com os artigos 24, XII, da Constituição Federal, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que impõe aos Municípios a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela retirada da proposta ou, alternativamente, com fundamento no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria, com sua devolução à Presidência desta Casa de Leis para as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

